



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 001/2026

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 061/2025 - "Institui o Programa de Residência Jurídica (PRJ) no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES".

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

1. Relatório

O projeto de lei nº 061/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo instituir o Programa de Residência Jurídica (PRJ) no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES, além de dar outras providências.

Segundo a Mensagem do Projeto de Lei, o Programa de Residência Jurídica é destinado aos estudantes vinculados à programas de pós-graduação ou graduados em até cinco anos, proporcionando formação teórica, prática e científica aplicada ao Direito Público Municipal, de modo a fomentar a formação de profissionais na área jurídica.

O projeto prevê a concessão de bolsa-auxílio, tempo de duração, condições de prorrogação, hipóteses de desligamento, dentre outras previsões, como a inexistência de vínculo empregatício/estatutário com o Poder Público municipal e a necessidade de se fazer Processo Seletivo para a escolha do residente.

O Impacto Financeiro foi verificado, a bolsa-auxílio será fixada no valor de R\$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) e para três vagas que estará sendo criada, a estimativa de gasto anual será de R\$79.950,00 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), podendo ser reajustada mediante autorização em Lei.





O Prefeito Municipal firmou declaração confirmando a existência de adequação financeira/orçamentária para o gasto pretendido, havendo compatibilidade a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme exigência da Lei Complementar 101/2000.

É o breve relatório.

2. Parecer

É notório que o Projeto de Lei visa incentivar o aprimoramento da qualidade dos serviços jurídicos prestados ao Município, sendo um grande estímulo à formação de profissionais da área jurídica comprometidos com a ética a técnica e o interesse público.

A matéria veiculada neste projeto de Lei se ajusta corretamente à divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, incisos I da Constituição Federal e art. 12, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, conforme artigo 39, , bem como o artigo 60, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, sendo que sua redação não contém vício ou burla à legalidade.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Legislação vigente, razão de sua constitucionalidade.

O Projeto de Lei apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, vai de encontro com a responsabilidade fiscal de um gestor, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Como demonstrado, Lei Orgânica prevê que o Município possui autonomia e competência, asseguradas pela Constituição Federal, para elaborar projetos e programas como o que foi apresentado, atendendo aos princípios gerais estabelecidos na própria Constituição, como o da Legalidade, Eficiência e do Interesse Público, entre outros.





Assim, conclui-se que o projeto está dentro do âmbito das atribuições definidas constitucionalmente aos municípios, não havendo qualquer usurpação constitucional de competência, por tratar o projeto de norma de interesse local, relativa à criação de bolsa de estudos para estudantes de pós-graduação ou aqueles formados em direito em até cinco anos, havendo, portanto, disponibilidade financeira para tanto, sem prejuízo ao limite de gasto com pessoal que a administração deve observar.

3. Da redação do texto legal

No tocante à redação do texto do Projeto de Lei n.º 061/2025, não vislumbrou a necessidade de qualquer alteração ou correção.

4. Conclusão

Cumpra registrar que a discricionariedade, por certo, permeia o ato administrativo. Todavia, este só pode subsistir sob a permissão da lei e dentro de critérios nítidos, objetivos e atentos principalmente à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

Concluindo, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Lei n.º 061/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o Ilustre Prefeito Kleber Medici, encontra-se com sua legalidade garantida, por esta razão, VOTO FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto e, no MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 20 de fevereiro de 2026.

Ver. Douglas Lacerda (Podemos)
Relator

De acordo:

De acordo:

Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)
Presidente

Ver. Sandrão (PSDB)
Vogal

